	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kdgyrntc **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/02/2024 Projeto de lei nº 44/2024 Protocolo nº 187/2024 Processo nº 91/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a adaptação de repartições públicas do Estado de Mato Grosso às mudanças climáticas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção de medidas de adaptação das repartições públicas estaduais às mudanças climáticas.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, é considerada repartição pública todo órgão, instituição, unidade ou departamento governamental, que exerce funções administrativas e executivas relacionadas às atividades do Estado, compreendido ainda aquelas que atuam sob regime de concessão.

Art. 2º São medidas de adaptação, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – instalação de ar-condicionado, ventiladores, umidificadores ou outro meio semelhante que garanta a climatização adequada do ambiente;

II – instalação de painéis que indiquem a temperatura e sensação térmica dos espaços;

III – instalação de bebedouros em quantidade necessária à capacidade do espaço e com opções de temperatura adequadas às variáveis climáticas e;

IV – instalação de saídas de ar que permitam sua livre circulação.

Art. 3º As adaptações serão realizadas tanto nos locais de atendimento ao público quanto em espaços administrativos, guardadas suas especificidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

É inequívoco que a vida humana desenfreada intensificou os impactos das mudanças climáticas em todo o globo. Esta é a afirmação de mais de 800 cientistas do mundo inteiro, 21 deles do Brasil, que integram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas).

Esse aumento tem desencadeado uma série de eventos climáticos extremos, causando consequências irreversíveis ao planeta e seus ecossistemas. Dos 17 anos mais quentes já registrados na história, 16 ocorreram neste século.

Tais efeitos negativos causam impactos ainda mais significativos para as populações vulneráveis, intensificando desigualdades territoriais, étnicas, de gênero e geracionais. Mas a crise climática tem provocado impactos diretos na saúde pública e no acesso à água potável e a espaços com a temperatura adequada, por exemplo. Essenciais para a promoção da saúde pública, mitigando os riscos associados à desidratação e problemas respiratórios.

Nesta seara, a situação climática exige que o parlamento brasileiro apresente diretrizes capazes de proteger sua população de situações críticas decorrentes de desidratação por falta de acesso à água potável ou a falta de acesso a espaços com livre circulação de ar.

Portanto, este projeto de lei surge com a finalidade resguardar o bem-estar da população que acessa cotidianamente os serviços públicos em nosso estado.

Assim, em razão da importância da questão posta em pauta, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual